



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MINISTRO JOÃO
OTÁVIO DE NORONHA.**

URGENTE

ADRIANO LAURENTINO DE ARGOLO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.678, e-mail: argolo@democracia.adv.br, com escritório profissional localizado no Loteamento Gurgury, Rua A, Quadra B, N° 104, Guaxuma, Maceió/Al. CEP 57039-545, **EDUARDO SUZUKI SIZO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob nº 7608, com escritório profissional localizado na Praça Saldanha Marinho 158 - CEP 66015-360 - Belém, Pará, e-mail: sizo@democracia.adv.br, **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 47.262, com escritório profissional localizado na Avenida Cel. Santa Rita, nº 38, Centro - Paranaguá PR, e-mail: carlos@democracia.adv.br, **CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO**,

1/18



brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 4.636, com escritório profissional na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 50, 18º andar - Centro, CEP: 80130-010 - Curitiba - Paraná, e-mail: claudioribeiro@democracia.adv.br, **IGOR MARTINHO KALLUF**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 60106, com escritório profissional localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 228, 16 Andar, Cj. 1606 - CEP: 80130-010 - Centro, Curitiba, Paraná, e-mail: kalluff@democracia.adv.br, **JOCILENE QUEIROZ MEYER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 90.202, com escritório profissional localizado na Avenida Rua Getúlio Vargas, 343, Rio Verde, Colombo - Paraná, e-mail: jocilene@democracia.br, **LUCAS RAFAEL CHIANELLO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 137.463, com escritório profissional na Rua Prefeito Chagas, nº 305, sala 503, Centro, CEP 37.701-010, de Caldas - MG, e-mail: chianello@democracia.adv.br, **MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 16.100, com escritório profissional na Rua Barão de Jaraguá, nº 558, Jaraguá, Maceió - AL, e-mail: marcelotadeu@democracia.adv.br, **MARCELLO R. LOMBARDI**, brasileiro, divorciado, advogado



inscrito na OAB/PR sob o nº 25.302, com escritório profissional na Rua Presidente Faria, nº 421, Cj. 18, Centro, Curitiba, e-mail: Marcello@democracia.adv.br, **PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 38.675, com escritório profissional na Rua Carlos Augusto Cornelsen, 203 - CEP 80520-560, Bom Retiro, Curitiba, Paraná, e-mail: savordelli@democracia.adv.br, **RUY SILVA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 31.641, e-mail: ruy@democracia.adv.br, **TÂNIA MARA MANDARINO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 47811, com escritório profissional localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 228, 15º Andar, Cj. 1503 - CEP: 80130-010, Centro, Curitiba, Paraná, e-mail: tania@democracia.adv.br, todos integrantes do **COLETIVO ADVOGADAS E ADVOGADOS PELA DEMOCRACIA**, vêm perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, § 3º, do CPP, formalizar a presente **NOTÍCIA-CRIME** em vista de infrações penais, em tese, cometidas por **SÉRGIO FERNANDO MORO**, ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR; **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**, procurador federal; **LAURA GONÇALVES TESSLER**, procuradora federal; **CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA**, procurador federal aposentado, **MAURÍCIO GOTARDO GERUM**, procurador



federal junto ao TRF da 4ª Região, e outros agentes ainda não conhecidos, pelas razões e fundamentos a seguir expostas:

I. A COMPETÊNCIA

Nos termos do Artigo 105, I, a, última parte, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originalmente nos crimes comuns os membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.

A ORCRIM ora noticiada tem como um dos membros o Procurador Federal junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, **MAURÍCIO GOTARDO GERUM**, que atuou no caso do condenado João Vaccari Neto, citado em umas das conversas entre **SÉRGIO FERNANDO MORO** e **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**. (DOC. "THE INTECEPT - PARTE 04" EM ANEXO).

4/18

II. A NOTÍCIA-CRIME.

Como já é público e notório, o ex-juiz e os procuradores da autodenominada Força-Tarefa Lava-Jato de Curitiba/PR, se valeram dos cargos públicos para fabricar denúncias criminais



e processos judiciais com o fim de obtenção de vantagens pessoais, o que tem vindo a público através de conteúdos obtidos em arquivos digitais, divulgados pelo portal de notícias, The Intercept, revelando conversas entabuladas entre o juiz **SÉRGIO FERNANDO MORO** e os procuradores federais, demonstrando fortes indícios de atuação ilegal, imoral e criminosa por parte dos Noticiados, na condução da Operação Lava Jato. (MATÉRIAS EM ANEXO).

Mas não é só isso. Fica patente, ainda, da leitura do diálogo dos integrantes da ORCRIM, publicadas pelo veículo de imprensa The Intercept, que os mesmos objetivaram, e de fato conseguiram, interferir no resultado das eleições presidenciais havidas em 2018, em nítido posicionamento parcial de preferência político-partidária, o que significa brutal ataque aos Princípios Republicanos, ao regime representativo e democrático e ao Estado de Direito.

5/18

A partir de suas atuações em nome de instituições republicanas do Estado Brasileiro, os Noticiados tornaram-se internacionalmente reconhecidos, passando a realizar palestras a preços astronômicos, e ingressando no mundo da política, auferindo, de consequência, vantagens indevidas que decorreram das práticas criminosas.



1. DOS CRIMES EM TESE PRATICADOS PELA ORCRIM
LAVA-JATO

Para melhor nos situarmos, transcrevemos a seguir algumas manchetes estampadas na grande mídia:

- ✓ Veja: ***Conversas mostram que Moro orientou Dallagnol na Lava JatoI:***
- ✓ https://veja.abril.com.br/politica/conversas-mostrar-que-moro-orientou-dallagnol-na-lava-jato/?utm_source=whatsapp
- ✓ Época: ***O vazamento do suposto Telegram de Moro deixa Brasília e Curitiba em sinal de alerta:***
https://epoca.globo.com/guilherme-amado/o-vazamento-do-suposto-telegram-de-moro-deixa-brasilia-curitiba-em-sinal-de-alerta-23728155?utm_source=WhatsApp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar
- ✓ Uol: ***Mensagens vazadas revelam que Moro orientou investigações da Lava Jato:***



<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/06/09/moro-e-dallagnol-trocaram-mensagens-sobre-detalhes-da-lava-jato-diz-site.htm?cmpid=copiaecola>

✓ ***Dallagnol confessa falta de provas contra Lula e truque usado para acusá-lo:***

<https://reinaldoazevedo.blogosfera.uol.com.br/2019/06/10/dallagnol-confessa-falta-de-provas-contralula-e-truque-usado-para-acusa-lo/>

Tais conteúdos foram publicados após a reportagem do site The Intercept, com a manchete: "***Exclusivo: Arquivos secretos enviados ao Intercept Brasil revelam colaboração proibida de Sergio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato***", dando conta de que o Juiz **SÉRGIO FERNANDO MORO** interferiu no Ministério Público e atuou como um assistente de acusação. O que fere o princípio de imparcialidade previsto na Constituição e no Código de Ética da Magistratura:

<https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/>

<https://theintercept.com/2019/06/14/sergio-moro-enquanto-julgava-lula-sugeriu-a-lava-jato-emitir->



[uma-nota-oficial-contr-a-defesa-eles-acataram-e-pautaram-a-imprensa/](#)

A revelação dos chats privados é prova inexorável das convicções ideológicas de Juiz Noticiado em conluio com os procuradores.

Vejamos os links para as mensagens secretas da Lava Jato:

- ✓ *Procuradores da Lava Jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições por medo de que ajudasse a "eleger o Haddad"* –

<https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/>

8/18

- ✓ *Chats privados revelam colaboração proibida de Sergio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato* – <https://interc.pt/ZAPK2B>

- ✓ *Deltan Dallagnol duvidava das provas contra Lula e de propina da Petrobras horas antes da denúncia do triplex:* <https://interc.pt/ZAP38ZG>

- ✓ *Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro*



<https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>

- ✓ *Sergio Moro, enquanto julgava Lula, sugeriu à Lava Jato emitir uma nota oficial contra a defesa. Eles acataram e pautaram imprensa -*

<https://theintercept.com/2019/06/14/sergio-moro-enquanto-julgava-lula-sugeriu-a-lava-jato-emitir-uma-nota-oficial-contra-a-defesa-eles-acataram-e-pautaram-a-imprensa/>

O Coletivo Advogadas e Advogados pela Democracia já havia apontado, por diversas ocasiões, ao menos 10 ilegalidades cometidas pelo Noticiado SÉRGIO FERNANDO MORO, como juiz da Operação Lava Jato:

9/18

- 1. Excesso de prisões preventivas**
- 2. Cerceamento de defesa**
- 3. Delação premiada ilegal**
- 4. Interceptação telefônica ilegal**
- 5. Falta de imparcialidade do juiz**
- 6. Condenação sem prova**
- 7. Condução coercitiva ilegal**
- 8. Vazamento de imagens para filme**
- 9. Uso de prova ilícita**
- 10. Manutenção de prisões por dívida**



Tudo demonstrava que a Operação Lava Jato tinha partido e mídia própria.

Em 11 de agosto de 2017, o Coletivo Advogadas e Advogados pela Democracia promoveu, na cidade de Curitiba, um evento denominado Tribunal Popular da Lava Jato que realizou um julgamento simbólico, diante de tantas ilegalidades.

O Tribunal Popular da Lava Jato foi composto por dois júris. Um de caráter popular e outro, qualificado, formado por dez juristas e um jornalista - o escritor Fernando Moraes, que na ocasião se pronunciara, concluindo: *"Cada dia mais me convenço que há uma implicação, uma ligação radical entre o golpe e a Lava Jato"*.

10/18

A decisão dos jurados foi unânime, e resultou na "condenação popular" das ações do Poder Judiciário, da força-tarefa, da mídia comercial e do Ministério Público no âmbito da operação Lava Jato.

Uma sentença simbólica, lida após sete horas de debate público, condenou a operação por ilegalidades e violações constitucionais cometidas desde 2014.

Quase dois anos depois, após duas condenações em primeira instância e uma condenação confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª



Região, o ex-Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, mantido preso há mais de um ano na carceragem da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, pode ser considerado, sem sombra de dúvida, o maior alvo da referida operação.

Liberado por um *Habeas Corpus* deferido pelo magistrado de plantão do e. TRF4, no dia 08 de julho de 2018 nos autos sob nº 5025614-40.2018.4.01,0000PR o Sr. ex-Presidente não teve direito à ordem de liberdade, por interferência do juiz Noticiado, como é notório.

Na ocasião, advogados integrantes do Coletivo Advogadas e Advogados pela Democracia ousaram apontar a ilegalidade, requerendo a prisão do juiz **SÉRGIO FERNANDO MORO**, aqui Noticiado, eis que se encontrava em flagrante delito de **desobediência à ordem judicial**, crime comum tipificado no artigo 330 do Código Penal.

11/18

Por tal pedido, sofrem as advogadas e os advogados que o subscreveram, até hoje, tentativas de represálias e perseguições, inclusive representações funcionais.

Mas o tempo é o senhor da razão. E as provas desnudadas e trazidas ao mundo pelo jornalista Glenn Greenwald, apontam para uma inadmissível promiscuidade entre órgão acusador e



julgador e confirmam práticas espúrias como exposição midiática de investigados, revelação de andamento de processos em segredo de justiça e manifestações com críticas ideológicas sobre decisões do STF, ferindo princípio hierárquico e ético, aos quais estão adstritos os magistrados e membros do Ministério Público Federal, como é o caso dos Noticiados.

Práticas nefastas para a República!

Mais do que convicções, se tem agora provas relevantes de que, enquanto se iludia o Povo Brasileiro com o discurso *contra a corrupção*, conversas e chats secretos, nos bastidores, tramavam contra a Democracia e o Estado de Direito, comprometendo, de consequência, suas instituições.

12/18

Até o presente momento, é possível imputar, em tese, a prática dos crimes a seguir capitulados:

- a) **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, art. 2º, Lei 12.850/13;
- b) **CORRUPÇÃO PASSIVA**, art. 317, CP;
- c) **PREVARICAÇÃO**, art. 319, CP;
- d) **VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL**, art. 325, CP;



e) **CRIMES CONTRA O REGIME REPRESENTATIVO E DEMOCRÁTICO, A FEDERAÇÃO E O ESTADO DE DIREITO**, arts. 13, 14 e 26, Lei 7170/83.

III. AS MEDIDAS CAUTELARES URGENTES

Os membros da ORCRIM, em face da descoberta das suas condutas criminosas, estão destruindo provas e inovando artificialmente na ordem jurídica, sendo de extrema urgência a decretação das medidas cautelares com o fim de evitar a destruição das provas e o uso da função pública para a prática de novos crimes.

13/18

Ademais, na noite de ontem, nova revelação do The Intercept, demonstrou a imensa influência dos Noticiados sobre os principais meios de comunicação do País, que vinham publicando o que eles determinassem, o que pode continuar acontecendo, se as medidas legais cautelares urgentes não forem deferidas pelo Estado-Juiz.

1. A DESTRUIÇÃO DE PROVAS



Como também é público e notório a Polícia Federal, hoje comandada pelo Noticiado SÉRGIO FERNANDO MORO, abriu 04 inquéritos para apurar os vazamentos das conversas da ORCRIM, ao invés de apurar os crimes por ela praticados. (NOTÍCIA EM ANEXO).

No bojo dos referidos procedimentos, **os noticiados se recusam a entregar os aparelhos celulares à PF.**

Resta, portanto, inequívoca a tentativa de impedir a investigação dos fatos e a destruição de provas.

2. A INOVAÇÃO ARTIFICIOSA

14/18

O aplicativo de mensagens *TELEGRAM* já se pronunciou oficialmente, afirmando que não houve e não há nenhum ataque *hacker*. (NOTÍCIA COM NOTA OFICIAL DO APLICATIVO TELEGRAM, EM ANEXO).

Apesar disso, os Noticiados, se utilizando do aparelho estatal para dizer que foram *hackeados* e que os supostos *hackers* estariam fabricando diálogos, incorrem em inovação artificiosa no mundo jurídico. tudo com o fim de impedir e/ou atrapalhar a investigação. (NOTAS OFICIAIS DOS NOTICIADOS E NOTÍCIA ONDE PROCURADOR



AFIRMA QUE HACKER ESTARIA FALANDO "HACKER AQUI", EM ANEXO).

IV. CONCLUSÃO – REQUISITOS DA CAUTELARIDADE

Os crimes praticados pelos Noticiados têm penas máximas superiores a quatro anos, nos termos do art. 313, I do Código de Processo Penal.

Restam inexoravelmente presentes os requisitos do "*fumus commissi delicti*" e do "*periculum in libertatis*", seja para resguardar a ordem pública ou para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

15/18

V. OS REQUERIMENTOS

Ante o exposto é a presente para requerer:

1. *Ad Cautelam, ex officio, diante da omissão da Procuradoria Geral da República na instauração do Inquérito:*



a) Para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos termos dos arts. 312 e 313, I, CPP, a prisão preventiva dos Noticiados SÉRGIO FERNANDO MORO, DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, LAURA GONÇALVES TESSLER, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA e MAURÍCIO GOTARDO GERUM, diante do fato de estarem se utilizando do aparato estatal para manipular a mídia a noticiar suas teses inverídicas, como a do inexistente *hackeamento* do aplicativo TELEGRAM, destruindo provas e inovando artificialmente na ordem jurídica, ou, alternativamente, o afastamento dos respectivos cargos, nos termos do art. 319, VI do CPP.

16/18

b) Seja determinado à Polícia Federal a imediata busca e apreensão dos aparelhos eletrônicos dos Noticiados (*tablets*, celulares, *notebooks*), mormente dos aparelhos funcionais, seja nas respectivas residências, seja nas repartições públicas, sob grave risco de destruição de provas dos ilícitos perpetrados.



c) O afastamento imediato dos cargos dos demais membros da Força Tarefa da Operação Lava Jato, sob grave risco de continuarem a usar os cargos para cometer novos crimes e acobertar os já praticados, art. 319, VI, CPP.

d) A quebra dos sigilos das comunicações dos Noticiados, nos termos do art. 3º, IV, Lei 12.850/13, especialmente para que a Polícia Federal tenha acesso aos registros das ligações telefônicas dos noticiados e e-mails corporativos.

17/18

2. Seja oficiado o Ministério Público Federal, para os fins de direito.

Por final pedido, requerem a expedição de todas as intimações e publicações oriundas do presente pedido, em nome das advogadas e dos advogados subscritores, dos quais se requer a habilitação nos autos.

Termos em que,
Confiam no deferimento.



Brasil, 15 de junho de 2019.

**ADRIANO LAURENTINO DE
ARGOLO**
OAB/AL 4.678

EDUARDO SUZUKI SIZO
OAB/PA 7.608

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
NASCIMENTO MARTINS**
OAB/PR 47.262

CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
OAB/PR 4.636

IGOR MARTINHO KALLUF
OAB/PR 60.106

JOCILENE QUEIROZ MEYER
OAB/PR 90.202

LUCAS RAFAEL CHIANELLO
OAB/MG 137.463

**MARCELO TADEU LEMOS DE
OLIVEIRA**
OAB/AL 16.100

MARCELLO R. LOMBARDI
OAB/PR 25.302

PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI
OAB/PR 38.675

**RUY SILVA DOS SANTOS
JÚNIOR**
OAB/BA 31.641

TÂNIA MARA MANDARINO
OAB/PR 47811

(documento assinado eletronicamente)